



LEI Nº 3062, DE 02 DE JUNHO DE 1987

Altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento de produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 12 (...)

§ 1º - O produto da limpeza de fossas será lançado no local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, sob pena de multa fixada segundo as normas que regem a autarquia.

§ 2º - Os prestadores de serviços de limpeza de fossas ca dastrar-se-ão junto ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de ju nho de mil novecentos e oitenta e sete.

*Adoniro José Moreira*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos